



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N°276/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE, MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL OU REGIONAL, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO OU PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ APARECIDO DA SILVA,** no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO:** Os termos do prejulgado n° 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO:** Que compete ao Município, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11 inciso I da lei federal n° 14.133/2021;

**CONSIDERANDO:** Que compete ao Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do artigo 11 inciso II da lei federal n° 14.133/2021;

**CONSIDERANDO:** A implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Federal n° 123/2006);

**CONSIDERANDO:** Que as alterações do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte trazidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, traduz-se na necessidade de se dar maior efetividade ao regramento estatutário, utilizando-se de uma lógica conjugada de conceitos atrelados a sustentabilidade e ao desenvolvimento socioeconômico, os quais devem ser buscados pelo intérprete no exercício da hermenêutica:

## DECRETA

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, realizará licitações exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou região.

**Art. 2º** - A limitação prevista neste Decreto pode ocorrer em duas situações:



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

I - Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - Para implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:

- a) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- b) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
- c) Incentivo a inovação tecnológica.

**Parágrafo único** – Considera-se, para fins deste decreto, as seguintes limitações:

I – **Local**, o limite geográfico do Município;

II – **Regional**, os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN.

## CAPÍTULO II

### Da restrição territorial pela peculiaridade do objeto

**Art. 3º** - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto prescinde de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva, a circunstância ensejadora da limitação.

**Parágrafo Único** - A justificativa prevista neste artigo, embora não exijam detalhamento aprofundado, deve ser consistente e de fácil verificação.

**Art. 5º** - Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não se adstringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

## CAPÍTULO III

### Da restrição territorial objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas

**Art. 6º** - O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes local ou regional, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

**Art. 7º** - A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas constará do plano de contratação anual (PCA), previsto no artigo 12 inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delineada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** – A reserva de mercado no PCA deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

## CAPÍTULO IV

### Dos requisitos aplicáveis a todas as hipóteses de restrição territorial

**Art. 8º** - A incidência dos benefícios previstos neste Decreto, devem, em todos os casos, observar as seguintes regras:

- I - Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, conforme o caso; que possam atender às exigências do ato convocatório;
- II - Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021; e,
- III - Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- IV - Somente poderá ocorrer nas licitações exclusivas e nas com reserva de cotas, conforme artigo 48, I e III da lei complementar federal nº 123/2006.
- V – Deverá ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

**Art. 9º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, ressalvada as previstas no capítulo III, que dependem da elaboração do plano de contratação anual (PCA)

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, 20 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicação**  
**Edição nº** 2863  
**Data de Publicação** 22/09/23  
**Página nº** 264, 265